



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

LEI N. 1.214/2024

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rodeiro para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Rodeiro para o Exercício de 2025 estima-se em R\$ 48.574.502,06 (quarenta e oito milhões quinhentos e setenta e quatro mil quinhentos e dois reais e seis centavos) a sua receita e fixa em valor igual a sua despesa.

Art. 2º A Receita do Município de Rodeiro para o Exercício de 2025 a ser realizada através da arrecadação de tributos e de transferências, de acordo com a seguinte previsão:

<u>RECEITAS POR FONTES</u>		
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	50.397.702,06
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.729.000,00
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	600.000,00
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	2.001.000,00
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	254.000,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	42.734.000,00
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	79.702,06
2.0.0.0.00.0.0	Receita De Capital	3.836.000,00
2.4.0.0.00.0.0	Transferência de Capital	3.836.000,00
9000.00.00.00.0.0	Redutora	5.659.200,00
95.0.0.0.00.0.0	Redutora FUNDEB	5.659.200,00
TOTAL		48.574.502,06

Art. 3º A Despesa do Município de Rodeiro para o exercício de 2025 fixada segundo a discriminação dos adendos e outros que integram e acompanham a lei, tendo em vista composição, será classificada através dos seguintes títulos:

DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 Legislativo	1.908.000,00
04 Administração	3.951.993,93
08 Assistência Social	2.345.071,51
09 Previdência Social	1.185.000,00
10 Saúde	13.000.780,83
12 Educação	13.204.000,00
13 Cultura	631.000,00
15 Urbanismo	5.391.929,06
16 Habitação	670.286,04
17 Saneamento	1.881.000,00
18 Gestão Ambiental	997.800,00
20 Agricultura	531.500,00



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

22 Indústria	35.000,00
23 Comércio e Serviços	501.000,00
24 Comunicação	154.000,00
26 Transporte	1.183.000,00
27 Desporto e Laser	602.571,52
28 Encargos Especiais	400.000,00
99 Reserva de Contingência	569,17
TOTAL	48.574.502,06

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.001 Câmara Municipal	1.908.000,00
02.001 Gabinete do Prefeito	803.700,00
02.002 Secretaria Municipal de Administração	3.132.363,10
02.003 Secretaria Municipal de Serviços e Obras	8.695.929,06
02.004 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.549.300,00
02.005 Secretaria Municipal de Educação	5.924.000,00
02.006 FUNDEB	7.280.000,00
02.007 Secretaria Municipal de Fazenda	1.415.500,00
02.008 Fundo Municipal de Saúde	13.000.780,83
02.009 Secretaria Municipal de Assistência Social	455.500,00
02.010 Fundo Municipal de Assistência Social	1.521.571,51
02.011 Fundo Municipal de Habitação	670.286,04
02.012 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	448.000,00
02.013 Fundo Municipal de Patrimônio Cultural	631.000,00
02.014 Fundo Municipal de Esportes	637.571,52
02.015 Fundo Municipal de Turismo	501.000,00
TOTAL	48.574.502,06

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00	Despesas Correntes	43.078.387,33
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	22.650.830,17
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	58.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	20.369.557,16
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	5.495.545,56
4.4.00.00.00	Investimentos	5.294.545,56
4.5.00.00.00	Inversões Financeiras	10.000,00
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	191.000,00
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	569,17
TOTAL		48.574.502,06

Art. 4º A aplicação dos recursos descritos no Art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Fixada nesta Lei para todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

orçamentárias, conforme disposto no §1º, inciso III, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único – Para suplementação de que trata o Art. 5º, poderá o Executivo Municipal inserir natureza de despesa e fonte de recursos em categoria de programação já existente.

Art. 6º Para a suplementação contida no artigo anterior fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Utilizar 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação previsto nos termos do art. 43 § 3º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Utilizar 100% (cem por cento) do Superávit Financeiro apurado na forma do §2º, do Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do §8º, Art. 165, da Constituição Federal;

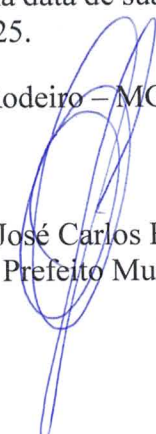
II – Realizar operações de créditos até o limite da despesa de capital, nos termos do inciso III, Art. 167, da Constituição Federal, bem como, dentro das normas vigentes.

Parágrafo único – Para suplementação de que trata o inciso I deste artigo, poderá o Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 8º O montante consignado no orçamento a título de “Reserva de Contingência” poderá ser utilizado para corrigir desequilíbrios produzidos pelos riscos fiscais; atender a reserva prevista no artigo 21 da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de satisfazer o Orçamento Impositivo, conforme parágrafo 6, item V do artigo 128 da Lei Orgânica do Município.


Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários a partir de primeiro de janeiro de 2025.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 24 de dezembro de 2024.


José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 26/12/2024 Edição 3925 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.


Déborah de Oliveira Ferreira
Matrícula nº 1997